IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I

FERNANDO DE BRITO ALVES

JOSÉ RICARDO CAETANO COSTA

SIMONE MARIA PALHETA PIRES

Copyright © 2021 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

D597

Direitos sociais e políticas públicas I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fernando De Brito Alves; José Ricardo Caetano Costa; Simone Maria Palheta Pires – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-400-6
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constitucionalismo, desenvolvimento, sustentabilidade e smart cities.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. IV Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I

Apresentação

O IV Encontro Virtual do CONPEDI que teve como tema "Constitucionalismo, desenvolvimento, sustentabilidade e smart cities" promoveu um amplo espaço dialógico entre vários programas de mestrado e doutorado no Brasil. No grupo de trabalho coordenado pelos Professores Simone Maria Palheta Pires, José Ricardo Costa e Fernando de Brito Alves, foram debatidos temas relevantes no âmbito dos Direitos Sociais e Políticas Públicas, por meio da apresentação de 20 (vinte) artigos científicos previamente selecionados pela avaliação por pares, objetivando qualidade e imparcialidade na divulgação do conhecimento. Em todas as apresentações foram observadas contribuições teóricas valiosas e relevantes para o conhecimento cientifico.

Os trabalhos permearam, em síntese, sobre o direito à moradia e do direito à cidade para pessoa idosa; a importância de políticas publicas para implantação de tecnologias sustentáveis; as políticas públicas em relação a pessoas em situação de rua, bem como aos refugiados e deslocados ambientais; a tutela de pessoas com deficiência e a legislação voltada ao público infantojuvenil em vulnerabilidade. Sobre a pandemia foi debatida a teoria keynesiana, o aumento das desigualdades; a teoria de Amartya Sen e a Emenda Constitucional 95/2016; as políticas educacionais e sua judicialização, o orçamento publico e as políticas educacionais; o censo demográfico como definidor de políticas publicas; o papel do Estado e das ONGs para construção de uma perspectiva sobre a sustentabilidade cultural; o principio fundamental da igualdade no desenvolvimento de um sociedade inclusiva e democrática; a regularização fundiária no Estado de Minas Gerais; aplicação de políticas públicas para os imigrantes no Rio Grande do Sul; uma análise da vulnerabilidade social à luz do art. 791-A da CLT; a origem das socialista dos direitos sociais.

A socialização da produção cientifica contribui para o aprimoramento e fortalecimento da ciência e pesquisa no Brasil e, ainda, propicia à sociedade acadêmica um amplo espaço de consulta para o desenvolvimento pessoal e profissional do leitores.

Por fim, nossos agradecimentos ao CONPEDI pela honra a que fomos laureados ao coordenar o presente GT e agora, pela redação do Prefácio, que possui a marca indelével do esmero, da dedicação e o enfrentamento a todas as dificuldades que demandam uma publicação de qualidade como a presente.

BRASIL NA CONTRAMÃO DO DESENVOLVIMENTO: UMA ANÁLISE DA EMENDA CONSTITUCIONAL 95/2016 À LUZ DE AMARTYA SEN

BRAZIL AGAINST DEVELOPMENT: AN AMENDMENT CONSTITUCIONAL 95 /2016 ANALYSIS IN AMARTYA SEN'S THOUGHTS

Andréa Dyane Nogueira Mendes
Carla Noura Teixeira
Agatha Gonçalves Santana

Resumo

O artigo tem o objetivo de fazer uma análise da Emenda Constitucional 95/2016 à luz da obra "Desenvolvimento como Liberdade" de Amartya Sen, para se chegar à hipótese que o Brasil se encontra no caminho contrário ao desenvolvimento, visto além da economia. Será abordado o contexto de aprovação da Emenda Constitucional. Sendo possível um resumo das principais ideias de Amartya, passando por temas como democracia, direitos humanos, liberdades individuais, desenvolvimento social que possibilita um aumento nas capacidades das pessoas, e outros aspectos do desenvolvimento. Vislumbrando que a Emenda analisada não está de acordo com essa forma de ver o desenvolvimento.

Palavras-chave: Brasil, Desenvolvimento, Emenda constitucional 95/2016

Abstract/Resumen/Résumé

The article aims to analyze the Constitutional Amendment 95/2016 in the light of the book "Development as Freedom" by Amartya Sen, to arrive at the hypothesis that Brazil is on the opposite path to development, seen beyond the economy. The context of approval of the Constitutional Amendment will be addressed. It is possible to summarize Amartya's main ideas, covering themes such as democracy, human rights, individual freedoms, social development that enables an increase in people's capacities, and other aspects of development. Glimpsing that the analyzed Amendment is not in accordance with this way of seeing development.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Brazil, Development, Constitutional amendment 95 /2016

1 INTRODUÇÃO

O desenvolvimento é um assunto cada vez mais debatido ao redor do mundo por motivos bem fáceis de serem vislumbrados, como a industrialização, aumento de tecnologias, de rendas tanto individuais quanto estatais que possibilitam uma série de facilidades para a sociedade.

Porém, a abordagem feita ao que tradicionalmente conhecemos por desenvolvimento está ligada somente a rendas e riquezas, se tratando do desenvolvimento econômico. E é com base nesse limitado conceito que a política brasileira aprovou a Emenda Constitucional 95 de 2016, amplamente conhecida como a Emenda do Teto dos Gastos, que praticamente congelou as despesas primárias no âmbito federal por um período de 20 anos.

A proposta do presente estudo visa analisar os principais pontos do conteúdo dessa Emenda à luz da obra do autor Amartya Sen, "Desenvolvimento como Liberdade", ao qual ressignifica o conceito de desenvolvimento para além de rendas, PIB, PNB, capital e lucros. O doutrinador leciona que todos esses aspectos já conhecidos não são o fim em si mesmo do desenvolvimento, mas sim os meios que possibilitam a expansão das liberdades individuais das pessoas, para que elas consigam ter a vida que valorizam e desejam, sem privações sociais.

Amartya Sen é um renomado autor no âmbito da economia, pois a utiliza para além da abordagem clássica. Unindo economia e bem-estar social, o professor de Harvard recebeu o prêmio Nobel de economia por seu trabalho e forma de ver o desenvolvimento. Trazendo lições de países como a Índia, é notória a semelhança dos problemas que os países em desenvolvimento possuem, por esse motivo suas obras são cada vez mais estudadas no Brasil, visto que possibilitam ao leitor avistar a teoria do livro em sua realidade social. Portanto, sua visão de desenvolvimento será profundamente analisada no presente artigo.

Para tal análise, inicialmente será abordado o conteúdo e tramitação da EC 95/2016, partindo desde o contexto político e econômico até se chegar ao procedimento de aprovação da Emenda. Posteriormente, a obra que servirá de base para o objetivo aqui proposto será resumida para que se possa compreender melhor e com propriedade a ideia de desenvolvimento como liberdade do autor Amartya Sen.

Por fim, ocorrerá a junção de ambos os conhecimentos, tanto da Emenda Constitucional 95/2016 quanto da visão de desenvolvimento aqui abordada, analisando que tal regime fiscal como está em vigência vai de contramão ao desenvolvimento defendido por Amartya Sen, pois sem desenvolvimento social, não há de se falar em um eficiente desenvolvimento econômico.

2 ENTENDENDO A EMENDA CONSTITUCIONAL 95/2016

Primeiramente é necessário que se conheça o contexto em que a proposta da Emenda Constitucional foi apresentada, passando brevemente pela política e a grande oposição ao governo daquela época. E, posteriormente, o contexto econômico, abordando alguns problemas enfrentados pelo país que motivaram as justificativas oficiais do governo para a apresentação e posterior aprovação da EC 95/2016.

Para, após uma consolidada compreensão do que envolveu a Emenda e seus principais pontos, passarmos para a análise de um desenvolvimento conceituado de forma mais ampla do que o tradicionalmente conhecido.

2.1 CONTEXTO

Para uma compreensão sólida do conteúdo da Emenda Constitucional 95/2016, antes é necessário ter uma rápida visão do contexto tanto político quanto econômico do Brasil na época em que ela foi proposta e aprovada.

Para que não se fuja ao escopo do presente estudo, nos limitaremos a abordar, em relação ao contexto político, que se tratava do período de impeachment da então presidente Dilma Rousseff. Conforme explana Araújo (2017, p. 43) a crise política estava latente e Temer assumiu a presidência com um forte discurso de ajustes nas contas públicas, trazendo como justificativas oficiais para a emenda além do ajuste das contas, a visão de que tal proposta seria a única forma do país retornar o crescimento econômico, e que o problema central do governo era o aumento das despesas primárias.

Logo, somente com o contexto de crise política, já é possível ter uma ideia do motivo que levou tal proposta a ser rapidamente aprovada como Emenda Constitucional, visto que na época muito se discutia o desequilíbrio econômico do Brasil, e a oposição ao governo crescendo cada vez mais. Nesse viés, mesmo com enormes objeções, argumentos contrários e a mídia divulgando amplamente o rito procedimental da Emenda, a PEC do Teto dos Gastos se tornou a Emenda Constitucional 95/2016 sem grandes alterações em relação ao conteúdo apresentado para a Câmara dos Deputados, que será analisado mais a frente.

Já em relação ao contexto econômico do Brasil, Silva (2017, p. 20) aborda que desde 2014 o país passou a enfrentar os maiores problemas nessa área, desde resultados inexpressivos no Produto Interno Bruto desde 2010, até o aumento do desemprego e diminuição da receita pública e da renda de cada trabalhador individualmente, consequentemente a diminuição do consumo, do salário, de investimentos de empresas, instabilidade tanto econômica quanto

política (o que afeta diretamente o mercado financeiro),aumento da inflação, dentre outros inúmeros fatores.

Porém um dos mais importantes fatores de ser aqui compreendido, é a redução da receita pública a partir de 2014 devido os motivos citados acima e tantos outros mais, visto que um motivo se interliga ao outro. Como já mencionado, tal redução foi um dos fatores decisivos para a aprovação da Emenda Constitucional. Com o governo federal arrecadando menos, a proposta buscou como solução a limitação dos gastos públicos por um período de 20 exercícios financeiros.

2.2 CONTEÚDO DA PROPOSTA E TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL

Após a apresentação do contexto, é o conteúdo e tramitação da PEC do Teto dos Gastos que iremos destacar, ou seja, o que ela trouxe como proposta e foi aprovado para se tornar a Emenda Constitucional 95 de 2016. Para após a explicação das mudanças ocorridas na forma de lidar com as despesas por parte do governo federal, passarmos a desenvolver uma análise da Emenda à luz do autor Amartya Sen e sua obra "Desenvolvimento como Liberdade", com o intuito de compreender que desenvolvimento não significa somente aumento de riquezas ou crescimento do Produto Nacional Bruto e Produto Interno Bruto, o que, consequentemente, leva o Brasil para um caminho contrário ao desenvolvimento na visão de Amartya.

Segundo explicam Vairão Junior e Alves (2017, p.55), com o intuito de resolver os problemas relacionados às contas públicas, reequilibrar e estagnar as despesas primárias, o governo federal elaborou a proposta de Emenda Constitucional 241/2016, devidamente aprovada pela Câmara dos Deputados e encaminhada ao Senado Federal, onde se tornou PEC 55/2016, e posteriormente, Emenda Constitucional 95/2016.

Os autores abordam o conteúdo da mesma, aprofundando que se trata de um novo regime fiscal, ao qual por vinte anos, os limites para despesas primárias serão determinados de acordo com o limite do exercício financeiro do ano anterior, atualizado pela inflação por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Sendo tal limitação vinculada aos três poderes (legislativo, executivo e judiciário).

Vieira Junior (2016, p. 08) elucida primeiramente em relação ao conteúdo da proposta, o seu tempo de vigência de 20 anos e sua abrangência no âmbito da União, passando a explicar que ela veio com o objetivo de estabelecer limites individualizados para as despesas primárias para cada um dos exercícios financeiros.

Esse novo regime fiscal teve sua primeira utilização no ano de 2017, ao qual o autor explanou que o limite das despesas primárias foi equivalente às despesas primárias do exercício

financeiro de 2016, incluindo os restos a pagar e outras circunstâncias que podem alterar o resultado dessas despesas. Sendo esse valor corrigido pela taxa de inflação do ano de 2016, ou seja, 7,2%, ou de outro índice que viesse a substituí-lo, para o período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior a que se refere a lei orçamentária, conforme o artigo 107, §1º, inciso II da Emenda.

E para os exercícios financeiros seguintes, segue-se a mesma regra, o limite será o valor do limite equivalente ao ano anterior, corrigido pela inflação, utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Sendo importante destacar que órgãos como Câmara dos Deputados, Senado Federal, Ministério Público, Tribunais do Poder Judiciário, dentre outros, devem observar o limite estabelecido no novo regime fiscal e ter seus orçamentos anuais de acordo com ela.

Nesse viés, também cabe salientar as exceções da Emenda, o que não está incluído no limite, e de acordo com o artigo 107, §6º, não estão incluídos:

> Transferências constitucionais estabelecidas no § 1º do art. 20, no inciso III do parágrafo único do art. 146, no § 5º do art. 153, no art. 157, nos incisos I e II do art. 158, no art. 159 e no § 6º do art. 212, as despesas referentes ao inciso XIV do *caput* do art. 21, todos da Constituição Federal, e as complementações de que tratam os incisos V e VII do *caput* do art. 60, deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
> II - créditos extraordinários a que se refere o § 3º do art. 167 da Constituição Federal;
> III - despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições; e
> IV - despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes. (BRASIL, Emenda Constitucional nº 95, 2016).

Cabendo diversas penalidades no caso de desobediência e descumprimento ao limite individualizado, como por exemplo a vedação de criação de cargos, realização de concursos públicos, criação ou majoração de auxílios, bônus, vedação de alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa, criação de despesa obrigatória dentre outros impedimentos.

Maier (2018, p. 299) salienta que

> Em termos práticos, a lei impõe a manutenção do nível de gastos públicos de 2017 para, no mínimo, dez anos — momento no qual a lei poderá ser revista. Isso significa que na próxima década, independentemente dos resultados de sua economia, o Estado brasileiro não gastará ou investirá em níveis maiores do que nos anos anteriores.

Após esse breve panorama pelo conteúdo da emenda, pode-se entender que a partir do ano de 2017, os limites para as despesas do governo federal passaram a ser o limite do ano anterior, corrigido pelo IPCA, o que implica em uma praticamente estagnação das despesas,

objetivo principal do governo. E para que tal mudança fosse aprovada, exigiu-se todo o procedimento previsto na Constituição para aprovação de uma EC.

Com isso, na Câmara dos deputados, conforme abordam Oliveira e Silva (2018, p. 253), a PEC 241/2016 foi enviada para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e tendo a sua constitucionalidade aprovada, ou seja, a proposta foi considerada de acordo com a Constituição Federal, porém com votos contrários de deputados da oposição do governo federal (na época presidente em exercício Michel Temer), aos quais argumentaram acerca da inconstitucionalidade do conteúdo e desrespeito ao princípio do não retrocesso.

Após a criação de uma Comissão Especial para analisar a matéria, foram apresentadas propostas no sentido de diminuir o impacto do ajuste fiscal planejando, mudando as formas como os valores seriam atualizados, ou modificando percentuais mínimos, ou diminuindo o tempo de vigência do regime fiscal, porém foi aprovado pela Câmara dos Deputados sem mudanças consideráveis no conteúdo do texto.

A PEC foi encaminhada então para o Senado Federal, se tornando PEC 55/2016, e conforme os autores Oliveira e Silva (2018, p. 257), enviada novamente para a CCJ, onde dessa vez, foram novamente levantados princípios como o da razoabilidade e do não retrocesso social com o intuito de se construir uma nova proposta, porém não obteve resultado. Todas as propostas de mudanças foram rejeitadas, inclusive algumas que foram apresentadas tanto pela oposição quanto pelos apoiadores do governo federal, como a redução da vigência do regime fiscal.

No primeiro turno de votação no Senado Federal, foram apresentadas propostas de emendas as quais não foram consideradas, uma vez que ou faltou o número mínimo de assinaturas ou as propostas foram rejeitadas pelo relator. Em segundo turno, a PEC 55/2016 foi novamente apreciada e promulgada como Emenda Constitucional, sem grandes mudanças na matéria em relação ao texto da PEC 241/2016.

Araújo (2017, p. 42) resume o trâmite explicando que

> Na Câmara dos Deputados, sendo necessários 308 votos favoráveis (quórum de três quintos exigido pelo art. 60, §2º, da CF/88, a aprovação foi dada no primeiro turno por 366 parlamentares contra 111, enquanto que no segundo terno a votação foi de 359 favoráveis contra 116. Já no Senado Federal, sendo preciso 49 votos favoráveis para a aprovação da PEC (mesma regra do quórum de três quintos do art. 60, §2º, da CF/88), houve 61 votos a favor contra 14 em primeiro turno, diferente do segundo e derradeiro turno, em que 53 senadores se mostraram favoráveis contra 16.

Porém não foi delimitado na Emenda Constitucional diferenças entre as áreas, ou seja, não foi interpretado na elaboração e aprovação do texto, que diferentes áreas demandam

diferentes recursos, o que se pode inferir que os aspectos que exigem mais recursos do governo, pois possuem mais despesas com o objetivo de garantir o direito, sofrem os maiores cortes para a realização de suas atividades.

Mesmo que seja necessário aumentar as despesas com algum setor, a única forma será reduzindo os gastos em outras áreas, logo é notório que quanto maior a necessidade de recursos por parte do governo, maior será a dificuldade ou impossibilidade de obtê-los.

Ainda em relação a isonomia de tratamento para as despesas, a EC95/2016 apenas abordou no artigo 110, que no ano de 2017 as aplicações de orçamento mínimas para saúde e educação continuariam calculadas na forma do artigo 198, § 2º, inciso I e 212 caput da Constituição Federal (mínimo de 15% para a União em saúde e mínimo de 18% para a educação), porém nos anos posteriores, os valores são calculados de acordo com as aplicações mínimas do exercício anterior, corrigidos também pela inflação, através do IPCA.

Logo, como bem elucidam Vairão Junior e Alves (2017, p. 72) "reduzir as despesas progressivamente (...) pode representar uma restrição contínua do atendimento dos anseios da população em diversas áreas nas quais o governo pode ser um agente de mudança."

Seguindo essa linha de raciocínio que vislumbra inúmeros prejuízos para a população brasileira com a Emenda Constitucional, passaremos para a análise da obra "Desenvolvimento como Liberdade" de Amartya Sen, para que se possa posteriormente compreender que, como mencionado acima, desenvolvimento vai muito além de PIB, muito além de exclusivamente dinheiro, pois a riqueza, para o autor, não pode ser vista como um fim em si mesma, mas sim como um meio para se atingir, garantir e expandir liberdades.

3 DESENVOLVIMENTO COMO LIBERDADE

Passa-se, então, a tratar dos principais pontos da obra de Amartya Sen para que se seja possível unir tanto o conhecimento da Emenda Constitucional 95/2016 quanto as ideias do autor sobre o que é desenvolvimento, vislumbrando seguidamente que o Brasil se encontra na contramão do mesmo sob a visão de Amartya.

3.1 PRINCIPAIS IDEIAS DO AUTOR

A ideia principal do autor nessa obra é a demonstração de que o desenvolvimento é um processo de expansão das liberdades reais que as pessoas desfrutam, e para isso, não devemos levar em consideração somente riquezas, industrialização, tecnologia, PNB, mas

também a concretização de direitos sociais, direitos civis, democracia, dentre outros meios de se alcançar as liberdades.

Sen (2019, p. 16 - 53) argumenta que o desenvolvimento exige o fim das fontes que privam as pessoas de usufruir plenamente das diversas liberdades, sendo essas fontes a pobreza, carência de oportunidades econômicas e sociais, intolerância, dentre outras. Sendo essas liberdades todas interligadas, uma dependendo da outra para que seja possível um desenvolvimento que melhore a qualidade de vida das pessoas. O autor cita para demonstrar a interligação, por exemplo, que a privação da liberdade econômica (a pobreza extrema) retira inúmeras outras liberdades da pessoa, como a social e política.

Em relação a perspectiva da liberdade, Sem (2019, p. 54 - 77) traz a ideia de que a utilidade da riqueza está nas coisas que ela nos permite fazer, nas liberdades que ela nos proporciona, não na renda em si. Buscar mais riqueza significa expandir as liberdades, pois ela vai diminuindo as formas de privação dessas liberdades. Portanto o papel da renda é mais amplo do que se imagina tradicionalmente, pois ele engloba realizações e evita privações de liberdades básicas como a de sobreviver, visto que alto nível de desemprego, por exemplo, traz consequências além daquelas previstas em dados de renda, como privação de educação, saúde, habilidades.

O autor cita também que o mercado econômico além de expandir a renda, também aumenta as oportunidades econômicas das pessoas e é por isso que políticas que restringem oportunidades de mercado diminuem também o acesso das pessoas às liberdades. Nesse viés de políticas, Sen trata da tradição, cultura e democracia, explicando que participar de tais perspectivas exige conhecimento, instrução, interpretação que uma pessoa privada da liberdade educacional, da oportunidade de ter uma educação com qualidade, será também privada de participar de importantes decisões governamentais (SEN, 2019, p. 54 - 77).

Amartya Sen (2019, p. 54 - 77) também desenvolve em sua obra os fins e os meios do desenvolvimento, ao qual aumentar liberdade é o fim primordial (papel constitutivo) e o principal meio (papel instrumental) do desenvolvimento. Citando a liberdade política como parte do papel constitutivo, pois o autor explica que mesmo alguém muito rico que não tenha a liberdade de se expressar, está sendo privado de liberdades, assim como o papel instrumental do desenvolvimento é no sentido de que, como já mencionado, as liberdades são conectadas, interligadas, ao qual uma é capaz de promover a outra, como por exemplo a liberdade política, facilidades econômicas, oportunidades sociais, segurança social.

Nesse sentido o crescimento econômico é capaz, além de melhorar individualmente a vida das pessoas, melhorar o papel do estado ao possibilitar um financiamento de seguridade

social, educação, saúde, segurança, expandindo os serviços públicos e as liberdades de cada um.

Essas prestações estatais exigem recursos, e o autor cita que tal justificativa é amplamente usada para adiar os investimentos necessários para um momento em que o país esteja mais equilibrado em suas contas públicas. Porém, Amartya segue o raciocínio explicando que um país pobre precisa de menos dinheiro para fornecer os serviços públicos, o que significa que um país não precisa esperar estar mais rico para começar a investir em serviços como educação e saúde (2019, p. 70- 71).

Outro ponto que vale a pena ser tratado, é a forma como o autor enxerga a pobreza, que é uma privação de liberdades, pois além de ser vista sob uma perspectiva de baixa renda, ela é um enorme impeditivo de obtenção de capacidades. Tratando especificamente da renda, Sem (2019, p. 120 - 126) elucida que para eliminá-la educação básica e serviço de saúde são um importante meio, pois quanto maior for o alcance da educação e de maior qualidade for a saúde, maiores as chances de uma pessoa sair da pobreza de renda, visto que ela consegue aumentar suas capacidades.

Portanto, oportunidades econômicas, alfabetização, educação básica, reformas agrárias estão diretamente ligadas à erradicação da pobreza e desenvolvimento. Sendo que reduzir a pobreza de renda não pode ser o fim principal que motiva o combate à ela, pois a verdadeira motivação é aumentar as capacidades e liberdades das pessoas para que elas consigam ter a vida que almejam. Por exemplo, o desemprego não causa só a baixa renda, mas também problemas psicológicos, perda de motivação, exclusão social, dentre outras privações e consequências.

Países que investem em direitos sociais, em prestações estatais de qualidade que possibilitam a expansão das liberdades individuais de seus cidadãos costumam ter uma menor pobreza de renda, pois conseguem reduzir a pobreza de capacidades.

Amartya cita que o argumento do comedimento financeiro, necessidade de evitar instabilidade econômica dos Estados são argumentos válidos e importantes, porém se deve rejeitar a visão de que essa solução é a única possível. O desenvolvimento precisa de ampliação das oportunidades sociais, pois os benefícios de bons serviços públicos são partilhados por toda a sociedade, e consequentemente, ocorre o aumento econômico (2019, p. 183 - 192).

É nesse prisma que o autor elucida que reduzir déficits orçamentários é importante, porém nunca sem se importar com quais as consequências sociais, não se pode pensar unicamente em reduzir a inflação sem ao menos vislumbrar objetivos de políticas públicas que visam melhorar a qualidade de vida. Estabilidade econômica é importante, mas não em si

mesma, porém em conjunto com o amplo compartilhamento de oportunidades sociais, como a expansão em massa da educação.

Tendo um bom desenvolvimento humano, o país consegue melhorar as habilidades produtivas das pessoas, o que permite o crescimento econômico ao mesmo que se melhora a qualidade de vida.

Outra perspectiva analisada por Amartya Sen (2019, p. 193 - 209) em sua obra é a importância da democracia para o desenvolvimento, pois apesar de ser fácil pensar que as necessidades econômicas são mais importantes que a liberdade política, ambas se complementam. Os direitos políticos permitem que as pessoas pressionem o governo, participem de decisões e exijam respostas públicas, trata-se da importância instrumental da liberdade política.

Já a importância construtiva parte da ideia de que os direitos civis e políticos tornam possível não só uma resposta do governo para as necessidades econômicas, como também ajudam a definir, conceituar quais são essas necessidades, e assim o governo consegue elaborar políticas públicas para atendê-las. O diálogo que uma democracia exige, participação, discussão pública, formação de valores sociais, oposição e críticas ao governo, são partes fundamentais do desenvolvimento. Uma pessoa rica que não pode participar de decisões importantes do seu país, sofre uma privação de liberdade, uma pessoa pobre que não consegue ter seus anseios ouvidos e vistos pelo poder político, continuará com uma série de privações de liberdades individuais. A democracia não só precisa existir, como também funcionar para conseguir alcançar seus potenciais.

Ao tratar das fomes coletivas e outras crises, o autor salienta o quanto o papel do Estado é importante para que se evite que as necessidades econômicas aumentem negativamente, pois crises podem ser causadas por um elevado índice de desemprego, mudanças nas tecnologias que extinguem profissões, dentre outras circunstâncias. E ações públicas para se evitar, por exemplo, as fomes coletivas não são necessariamente caras. Se o Estado conseguir adotar medidas eficazes a tempo, colapsos são evitados (2019, p. 210 - 245).

Sendo nesse papel de evitar crises que Amartya mais uma vez retorna com a importância de uma democracia forte para o desenvolvimento, de incentivos políticos, eleições, imprensa livre, oposição, pressão da sociedade. Uma vez que sem essas características, o governo não precisa sofrer as consequências de suas decisões, nem trabalhar para evitar crises, e o desenvolvimento como liberdade tem o objetivo de eliminar as privações persistentes e prevenir que, repentinamente, elas sejam retiradas.

Desenvolvimento também significa para Amartya Sen, melhorar a condição de agente das mulheres na sociedade, além de tratar do bem-estar delas, significa dar mais oportunidades sociais, espaço na política, na economia, e em toda a cadeia assim como os homens. O autor cita que o alcance positivo para o desenvolvimento das mulheres como agentes é negligenciado e requer uma correção o mais rápido possível nos países que buscam um desenvolvimento como expansão de liberdades individuais (2019, p. 263).

Acerca de população, alimentos e liberdades, Sen esclarece que apesar de não haver razões fundadas para temer que um crescimento populacional muito rápido não acompanhe a capacidade de produção de alimentos mundial, há outros motivos para querer reduzir essa velocidade, como as consequências ambientais e superpopulação urbana. E é justamente nesse sentido que, mais uma vez, o autor cita a importância do desenvolvimento social para reduzir as taxas de fecundidade, a expansão da educação, de oportunidades sociais, saúde, seguridade social para a população e principalmente para as mulheres, consequentemente diminui a rapidez com que a sociedade cresce (2019, p. 264 - 291).

Significa dizer que solucionar um possível problema de crescimento populacional exige um desenvolvimento visto como expansão de liberdades e capacidades, tal situação precisa de mais liberdades, não de mais privações.

Seguindo esse pensamento, Amartya Sen desenvolve o tema da cultura e direitos humanos, ao qual o doutrinador menciona que esses direitos se tornaram uma parte importante quando falamos em desenvolvimento. Não só por termos a liberdade como um valor que ultrapassa diferentes culturas, mas porque possuir uma sociedade que pode ser ativa em decisões públicas, que possui direitos sociais garantidos e realmente prestados, é garantir direitos humanos ao mesmo em que se permite o desenvolvimento, principalmente em um contexto de enormes diferenças econômicas na sociedade.

Outra importante ideia abordada na obra é acerca da escolha social e comportamento individual, a qual o autor esclarece que existe uma nomeada relação entre o desenvolvimento e os valores sociais e a utilização da razão, e para isso, precisamos de instituições que realmente estejam comprometidas com esses valores e promovam os objetivos sociais, não levando em conta somente o que a maioria quer e deixando de lado a voz da minoria, mas debatendo para se chegar ao consenso do que seria uma política pública adequada.

Citando como exemplo o crescimento econômico de economias asiáticas que utilizaram muito mais do que somente a abertura de suas economias para atingir esse progresso, mas que vislumbraram nas mudanças sociais positivas como reforma agrária e educação de qualidade um alicerce para o desenvolvimento. Amartya (2019, p. 330 - 334) argumenta que

não foram consequências sociais de reformas econômicas, mas sim o contrário, as economias floresceram com um bom desenvolvimento humano, na medida em que esse desenvolvimento aumentou tanto a capacidade quanto o capital humano.

No que tange a importância dos valores, Sen (2019, p. 338 - 358) leciona que ver o capitalismo somente como um sistema que visa obtenção de lucro é deixar de lado uma boa parte do que permite ele ser um sucesso na geração de renda. É nesse viés que entram os valores sociais como a confiança mútua, padrões de comportamentos positivos, ética e normas, pois fazem o capitalismo funcionar melhor.

Um país em desenvolvimento consegue aproveitar melhor as oportunidades do mecanismo de mercado se enxergar que os valores complementares como resistir às corrupções fazem parte do capitalismo e permitem instituições mais sólidas, assim como defender e preservar o meio ambiente.

Os valores também são importantes para a elaboração de políticas públicas, pois o conceito de justiça social, por exemplo, deve ser levado em consideração quando as autoridades responsáveis discutem quais as metas devem ser alcançadas com a política e como a própria política será pensada e executada.

Sen desenvolve que:

> a política pública tem o papel não só de procurar implementar as prioridades que emergem de valores e afirmações sociais, como também de facilitar e garantir a discussão pública mais completa. O alcance e qualidade das discussões abertas podem ser melhorados por várias políticas públicas(...) (2019, p. 358).

De outro modo, a corrupção, para Amartya, é uma das principais barreiras para o desenvolvimento e para o progresso econômico de um país, pois um nível elevado de corrupção torna políticas públicas ineficazes, afasta possíveis investimentos de grandes empresas, além de ser capaz de aumentar o surgimento de organizações violentas, devido a descrença populacional nos políticos que os governam (2019, p. 350 - 355).

Sendo nessa situação que existe mais uma importância dos valores, pois em países que a corrupção não é algo comum, existe uma forte crença e observância desses valores e códigos de conduta, que tornam a ideia de corrupção altamente rejeitada. Ou seja, quanto mais comportamentos corruptos existem, maior ela será, e quanto menos comportamentos corruptos, menor ela será.

Por fim, a última ideia de Amartya em sua obra, trata da liberdade individual como um comprometimento social, a qual gira em torno do fato de que todos temos responsabilidade pelos acontecimentos negativos que ocorrem na sociedade, independente dessa

responsabilidade ser de mais alguém, pois temos uma condição humana comum. Com isso, existe uma grande interdependência entre as liberdades individuais e a responsabilidade, pois a segunda depende das primeiras (2019, p. 359 - 378).

> O caminho entre liberdade e responsabilidade é de mão dupla. Sem a liberdade substantiva e a capacidade para realizar alguma coisa, a pessoa não pode ser responsável por fazê-la. Mas ter efetivamente a liberdade e a capacidade para fazer alguma coisa impõe à pessoa o dever de refletir sobre fazê-la ou não, e isso envolve responsabilidade individual (SEN, 2019, p. 361).

Sendo nesse contexto que o autor finaliza seu pensamento afirmando que enxergar o desenvolvimento de uma forma mais ampla do que mero crescimento econômico, significa ver a importância dos direitos civis e políticos, da participação e discussão pública, de políticas públicas que visam aumentar as capacidades humanas das pessoas mais vulneráveis. E, principalmente, se apropriar da ideia de que renda não é o fim do desenvolvimento, mas sim faz parte dos meios para se alcançar o mesmo, o fim primordial é dar mais possibilidades para as pessoas buscarem a vida que valorizam, buscarem sim um aumento de capital, porém visando a melhor vida que podem ter (SEN, 2019, p. 375).

Por esses motivos o desenvolvimento social (como educação, saúde, seguridade social, políticas públicas eficazes, democracia, imprensa livre, reforma agrária, investimentos nas áreas que mais precisam) está intimamente atrelado ao desenvolvimento econômico, Amartya os chama de “desenvolvimentistas”, pois permitem que a vida seja melhor, mais longa, com mais qualidade e também aumentam a produtividade das pessoas, melhoram a economia e rendas individuais.

4 BRASIL NA CONTRAMÃO DO DESENVOLVIMENTO

Após a demonstração do conteúdo da Emenda Constitucional 95/2016 e as principais ideias de Amartya Sen em “Desenvolvimento como Liberdade”, pode-se analisar que o Brasil se encontra na contramão do desenvolvimento visto como expansão das liberdades.

Quando o novo regime fiscal foi aprovado, apenas o desenvolvimento econômico foi levado em consideração, e tal afirmativa pode ser vislumbrada desde as justificativas oficiais do governo para a apresentação da proposta, como por exemplo, a redução das despesas ser o único caminho possível para uma retomada do crescimento econômico brasileiro.

Pode-se a partir desse ponto já salientar a primeira controvérsia em relação à visão de desenvolvimento de Amartya, pois o aumento de riquezas não pode ser visto como um fim em si mesmo do desenvolvimento, mas sim um dos meios para se aumentar as liberdades

individuais. Além do mais, o congelamento de despesas não é o único caminho possível para o crescimento econômico desejado no país.

Como Amartya bem cita em sua obra, o desenvolvimento social está intimamente ligado ao desenvolvimento econômico, para isso, são necessárias diversas instituições atuantes na sociedade com o intuito de diminuir as privações persistentes e evitar as repentinas (2019, p. 243 – 245).

Dentre essas instituições, há o essencial papel do Estado, que por meio de políticas públicas consegue garantir e promover os direitos sociais, que possuem como uma de suas principais características, o valor fundamental da igualdade, reduzindo, assim, as privações sociais dos mais vulneráveis.

Falar em direitos sociais, significa falar em dever estatal de prestar serviços como educação, saúde, lazer, segurança, seguridade social, assistência social e diversos outros direitos que demandam gastos, demandam despesas e irão necessitar cada vez de investimentos. Ao mesmo tempo, o novo regime fiscal não vislumbrou que algumas áreas não precisam de tanto orçamento quanto outras, estabelecendo o mesmo teto para todas as despesas primárias, o que significa dizer que melhorar o desenvolvimento social defendido por Amartya será cada vez mais difícil, visto o limite a ser cumprido.

Os chamados direitos sociais são aqueles que visam atingir a igualdade, ou seja, tais direitos têm como intuito melhorar a condição de vida, concretizar a igualdade social, necessitando, portanto, de ações estatais para atingir tal objetivo.

Ferri, Marques e Melo (2018, p. 42) também conceituam os direitos sociais como sendo aqueles que tem como pressuposto essencial a intervenção estatal para que esses direitos sejam garantidos a todos, ao qual dentro da própria Constituição, o Estado se obriga a garanti-los.

Pode-se inferir que devem ocorrer prestações positivas pelo Estado de forma direta ou indireta para que se possa melhorar as condições de vida, incluindo aí a dignidade da pessoa humana, principalmente dos que mais necessitam da ajuda estatal por não possuírem recursos suficientes, logo, tais direitos visam diminuir a desigualdade social.

Em nossa Constituição Federal, o artigo 6º caput estabelece:

> Art. 6- São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL, 1988).

Podendo chegar à conclusão que não existe forma mais adequada de proteger, garantir e efetivar esses direitos sociais senão através de ações do Estado, necessitando, com isso de recursos para tanto. Visto que a grande maioria da população brasileira não terá acesso a esses direitos como saúde e educação, por exemplo, sem políticas públicas estatais.

Um ponto que vale a pena ser ressaltado brevemente é a grande utilização por parte do governo da reserva do possível como argumento para postergar, adiar investimentos em áreas que possibilitam o desenvolvimento como liberdade.

A ideia central desse princípio se baseia no fato de que como os direitos sociais dependem de recursos, gastos e despesas, eles serão efetivados na medida em for possível, não podendo o governo de forma demasiada gastar mais do que arrecada, pois geraria um desequilíbrio nas contas públicas.

Porém é essencial lembrar que tal princípio não pode ser utilizado como forma de permitir ao Estado Brasileiro que não arque com o seu dever constitucional perante a sociedade de proteger, garantir e efetivar os direitos sociais, com o argumento de não possuir recursos suficientes, mas só é considerada justa a aplicação desse princípio se for comprovada a real impossibilidade de prestações positivas.

Além disso, Amartya (2019, p. 70 – 71) traz em seu livro que países pobres ou em desenvolvimento não necessitam gastar tanto assim para fornecer os serviços básicos. Mesmo tendo menos dinheiro, um país consegue investir nessas áreas por precisar de menos orçamento para tanto. Citando como exemplo o país Kerala, que apesar do baixo nível de renda, possui um elevado índice de expectativa de vida e alfabetização.

A questão central gira em torno do fato de que somente foi verificado o desenvolvimento econômico na Emenda Constitucional 95, a base informacional utilizada foi extremamente pequena em comparação com tudo que poderia ter sido analisado como consequência a longo prazo de um limite para despesas que não acompanha os anseios de quem mais precisa, gerando cada vez mais privações e adiando cada vez mais o próprio desenvolvimento.

Mudanças sociais são necessárias para que um país possa alcançar um elevado nível de desenvolvimento, por esse motivo Sen (2019, p. 188 – 192) cita que países atualmente desenvolvidos, tiveram um longo passado de investimentos em educação e saúde. Passado esse que tem suas consequências hoje em dia, com um alto índice de desenvolvimento humano e, portanto, pessoas aptas a ir em busca do que valorizam para suas vidas.

Sendo que tais mudanças sociais exigem investimentos em direitos sociais, aos quais não poderão ocorrer com a vigente forma de limitar as despesas. O capitalismo, o mercado, o

aumento de renda per capita, do PIB, do PNB, são também atingidos e desenvolvidos com um bom fornecimento de oportunidades sociais.

Ademais, ainda que o progresso econômico de fato ocorra, os investimentos nos serviços básicos continuarão impedidos, devido a vigência de 20 anos da Emenda Constitucional. O governo não poderá gastar mais do que o limite do exercício financeiro anterior atualizado pela inflação, ainda que o possa fazer para melhorar a vida das pessoas.

É importante retomar aqui a ideia de Sen de que diminuir déficits orçamentários e evitar desequilíbrio nas contas públicas são extremamente importantes, porém jamais sem verificar quais as consequências sociais que tais medidas terão e nem defender que esse é o único caminho para atingir o desenvolvimento.

Ao que tudo indica tais resultados e consequências não foram vislumbrados na análise e aprovação da Emenda Constitucional 95/2016, uma vez que as possibilidades de aumentar as oportunidades sociais, expandir a educação, melhorar a saúde, ficarão cada vez mais difíceis, e a desigualdade social aumentará.

Logo, partindo da visão de Amartya Sen que o desenvolvimento vai muito além do aumento de rendas, a EC 95/2016 aparenta está no caminho contrário ao seu objetivo, pois impede que as capacidades humanas aumentem através dos serviços básicos, por meio da educação, saúde, segurança. Com isso, impedindo também que se aumente o capital humano, a produtividade, geração de empregos com bons salários, consumo, qualidade de vida, vidas ativas na economia por mais tempo, dentre outras consequências que somente a visão tradicional do desenvolvimento não contempla.

5 CONCLUSÃO

Após as análises realizadas nesse estudo, é possível notar alguns pontos contrários na Emenda Constitucional 95 de 2016 ao desenvolvimento na visão de Amartya Sen. Apesar de ele ser um dos maiores objetivos dessa EC, ou talvez o maior deles, percebe-se que a forma como o desenvolvimento foi interpretada na construção do conteúdo da proposta do novo regime fiscal, levou em consideração somente o tradicional cenário já conhecido do que pode ser considerado desenvolvimento.

Porém, Amartya demonstra em sua obra que desenvolvimento vai muito além de somente riqueza e crescimento da renda per capita, muitas circunstâncias sociais também devem ser estudadas para que um país possa alcançar o desenvolvimento que realmente vai melhorar a qualidade de vida das pessoas e, consequentemente, gerar mais renda e melhorar a economia.

Ao que parece, o Brasil está na contramão, no caminho contrário ao desenvolvimento como liberdade defendido por Sen, em razão de não considerar que faz parte dele aumentar as oportunidades sociais e os serviços básicos para a população. O Estado, a democracia, a defesa dos direitos humanos, a construção dos valores sociais, o próprio mercado e o capitalismo, a independência econômica e intelectual das mulheres, saúde de qualidade para todos, educação básica, segurança, programas de seguridade para quem mais precisa, dentre tantas outras formas de reduzir privações podem e devem ser realizadas para uma expansão das liberdades individuais das pessoas.

A Emenda Constitucional 95 impede que se aumentem os gastos, os investimentos nas áreas de direitos sociais tão importantes como, por exemplo, a educação, pois não estabeleceu que diferentes áreas precisam de diferente quantidade de recursos, o que implica que o desenvolvimento social explanado por Amartya não conseguirá melhorar, ou em hipóteses mais graves, ser mantido como se encontra atualmente.

Portanto, pode-se concluir que uma visão apenas econômica do desenvolvimento está impedindo ou ao menos adiando o Brasil de alcançar o mesmo, visto que desenvolvimento como foi aqui conceituado, exige além de controle de contas públicas, uma sociedade com qualidade de vida e consciência do que quer para sua vida, o que torna possível um governo que realize políticas públicas condizentes com os valores e aspirações sociais, desenvolvendo as capacidades humanas e permitindo, ao mesmo tempo, uma melhora nas rendas individuais.

REFERÊNCIAS

ARAUJO, Kalil Jorge de. **Teto dos gastos públicos no brasil: a ec 95/16 e o ataque ao projeto constituinte de 1988**. 2017. 1 f. TCC (Doutorado) - Curso de Direito, Departamento de Direito Público, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2017

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988

BRASIL. Constituição (1988). Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. **Emenda Constitucional Nº 95, de 15 de dezembro de 2016**. BRASILIA, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc95.htm>. Acesso em: 03 agosto. 2020.

FERRI, Carlos Alberto; MARQUES, Igor Manuel de Souza; MELO, Daniel Aparecido Ferreira de. **A emenda constitucional 95 de 2016 e o embate entre o mínimo existencial e a reserva do possível.** Fortaleza: Revista da Faculdade Cearense, 2018.

MAIER, Friedrich Maier. **A "PEC do teto" como reafirmação da autocracia burguesa no brasil.** Novos Rumos Sociológicos, [S.L.], v. 7, n. 12, p. 298-320, 31 dez. 2019. Universidade

Federal de Pelotas. http://dx.doi.org/10.15210/norus.v7i12.18100. Disponível em: https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/NORUS/article/view/18100. Acesso em: 07 ago. 2020.

OLIVEIRA, Cleiton de; SILVA, Guaracy. **O novo regime fiscal tramitação e impactos para a educação:** tramitação e impactos para a educação. Rio de Janeiro: Revista Brasileira de Política e Administração da Educação, 2018

SEN, Amartya. **Desenvolvimento Como Liberdade**. São Paulo: Companhia de Bolso, 2019. 461 p.

SILVA, Gileno. **Os reflexos do novo Regime Fiscal (EC nº 95/2016) nos direitos à saúde e à educação**. 2017. 244 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Universidade Federal da Bahia, Bahia, 2017. Disponível em: https://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/24857. Acesso em: 6 ago. 2020.

VAIRÃO JUNIOR, Newton Sergio; ALVES, Francisco Jose dos Santos. **A Emenda Constitucional 95 E Seus Efeitos.** Rio de Janeiro: revista UERJ, 2017.
VIEIRA JUNIOR, Ronaldo Jorge Araújo. **As inconstitucionalidades do "novo regime fiscal" instituído pela PEC nº 55, de 2016 (PEC nº 241, de 2016, na câmara dos deputados)**. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas da Consultoria Legislativa, 2016. Disponível em: https://assibge.org.br/wp-content/uploads/2016/11/Boletim_53_RonaldoJorgeJr.pdf. Acesso em: 7 ago. 2020.